



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

PROCESSO DE DISPENSA Nº 2024/24

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para fabricação e instalação de aduelas de concreto armado pré-moldado, destinado a drenagem pluvial no rio Atanásio, no bairro Vila Bassanense.

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1022137358 SSP/RS e inscrito no CPF nº 098095380/49, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, denominado CONTRATANTE e, de outro lado CONCREAÇO SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS, CNPJ nº 31715297000103, com endereço na Rua das Indústrias, 216, cidade de Nova Araçá/RS, CEP: 95340-000, neste ato representado pela Sra. Milena Segalin, CPF nº 030.695.310-24, denominado CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fabricação e instalação de aduelas de concreto armado pré-moldado, destinado a drenagem pluvial no rio Atanásio, no bairro Vila Bassanense.

CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. Da Contratada construção e instalação de 13 metros de aduela / galeria pré moldada de concreto armado; seção retangular interna de 3,00 x 2,50 m (lxa); mísula de 20 x 20 cm (mínimo) angulação 45º; comprimento 1,00 m; seção constante; espessura de paredes de no mínimo 20 cm; encaixe macho-fêmea; fck igual ou maior que 30 mpa (resistente à sulfatos). padrão dnit 45 ton, conforme relatório em anexo.

2.2. Retirada do material onde será executada a obra será por conta da contratada, inclusive preparação do local.

2.3. Fica de obrigação do município repor o meio fio, calçamento (pavimentação de basalto regular) e calçada.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DE ENTREGA

3.1. O fornecimento do objeto será de até 30 dias da assinatura do contrato, sem aditivo de prazo.

3.2. O objeto deverá ser realizado no seguinte local: Rua José Bodanese, sobre o Arroio Não Sabia, Nova Bassano, Rio Grande do Sul, coordenadas 28°44'24.4"S 51°41'29.5"W.

CLÁUSULA QUARTA PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 122.000,00 (Cento de vinte e dois mil reais).

Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e qualquer outra que venha a ocorrer são por conta do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2024	2	3	6	6	112	1059	1091	344905191000000	OBRAS EM ANDAMENTO	3777
									OBRAS E INSTALAÇÕES	1144
									Atendimento de Necessidades Emergenciais.	

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato o Eng. Civil Luiz Otávio Salvador de Souza, Eng.^a Civil Dominique de Moura Jank e Eng.^a Civil Monique Sieben.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestor do presente contrato o Sr. Jair Palla.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 08 de abril de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Jair Palla

GESTOR(A) DO CONTRATO

Luiz Otávio Salvador de Souza

FISCALIZADOR DO CONTRATO

Dominique de Moura Jank

FISCALIZADORA DO CONTRATO

Este contrato se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor Jurídico

Eng.^a Civil Monique Sieben

FISCALIZADORA DO CONTRATO